



## “DANCINHAS DO TIKTOK” E A HIPERSEXUALIZAÇÃO FEMININA INFANTIL: NECESSIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSVERSALIDADE DE GÊNERO

### “TIKTOK DANCING: AND THE HYPERSEXUALIZATION OF GIRLS: THE NEEDING OF TRANSVERSAL IN PUBLIC POLICY OF GENDER

Letícia da Fontoura Tomazzetti<sup>1</sup>

**Resumo:** O presente estudo objetiva analisar a aplicação da teoria da transversalidade de gênero na formulação e aplicação das políticas públicas de proteção às meninas nas redes sociais como solução às violações por elas sofridas, a partir da análise da dinâmica das “Dancinhas do TikTok”, que incentiva a exposição de comportamentos sexualizados de meninas, bem como os viraliza. Para tanto, utilizou-se a metodologia indutiva, bem como método de abordagem monográfico e técnica de pesquisa documental. Sendo assim, identificou-se que a aplicação da transversalidade de gênero se apresenta como medida eficaz quando da formulação de políticas públicas de gênero, de forma a proteger meninas de exposição excessiva e sexualização precoce, em plataformas que, tal como o tiktok, objetificam seus corpos, na tentativa de manter as mesmas dinâmicas patriarcais que ocorrem no ambiente offline.

resumo precisa ter, no mínimo 100 e no máximo 300 palavras. Fonte a ser utilizada é a TIMES,

**Palavras-chave:** Hipersexualização; Políticas Públicas; TikTok; Transversalidade de Gênero.

**Abstract:** The present research aims to analyze the gender transversality on the formulations and application of public policy to gender protection on social media as a solution to the violations suffered by then, by the analysis of the “TikTok Dancing” dynamic, which encourages the exposition of sexualized behavior by girl, as well as goes viral. Therefore, it was used the induct method, as well as the monographic as approach method and documental technique research. Thus, it was identified that de application of gender transversal presents itself as an effective act by the formulation of public policy, protecting girls from excessive exposure, on TikTok objectified girls’ bodies, in an attempt to keep the same patriarchal dynamics that happens in the offline environment.

**Keywords:** Indication of up to five keywords and in alphabetical order.

## 1 Introdução

O mundo globalizado, potencializado pelas novas tecnologias de informação e comunicação, traz novas atualizações de forma exponencial e de difícil acompanhamento,

---

<sup>1</sup> Mestra em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Pós-graduada em Gestão Jurídica Empresarial pela Instituição Verbo Jurídico. Graduada em Direito pela Universidade Franciscana - UFN. Membro do Grupo de Estudos Direito, Cidadania e Políticas Públicas, registrado junto ao Cnpq. E-mail: leticiatomazzetti@gmail.com.



sobretudo na era digital, de fácil conectividade entre mundos e agilidade comunicacional. No mesmo sentido, novas redes sociais surgem a cada novo desenrolar social, ao tempo em que, com elas, surgem novos fenômenos e práticas sociais.

Isso ocorre, porque o desenvolvimento das redes sociais e ambientes virtuais de interações se apresenta, atualmente, como um novo ambiente de socialização humana, sendo, muitas vezes sua extensão, sobretudo em um cenário pós-pandêmico. É diante desse contexto que a popularização da rede social TikTok trouxe à tona a ideia da plataforma de vídeos, com alto teor de entrega algorítmica e viralização de conteúdos; entre estes conteúdos, tem-se as chamadas “dancinhas do tiktok”.

Dessa maneira, a problemática do presente estudo questiona: como considerar as transversalidades de gênero na estipulação de políticas públicas de proteção na internet? Para tanto, a metodologia utilizada no desenvolvimento é a indutiva, uma vez que ao se estudar os atores e fatores do desenvolvimento infantojuvenil na Sociedade Informacional do Século XXI, com enfoque no TikTok e a sua dinâmica de viralização das dancinhas, busca-se identificar por qual razão se trata de um fenômeno que atinge meninas, bem como a necessidade de estipulação de políticas públicas que visem proteger as mesmas.

Com isso em mente, a partir do estudo teórico das políticas públicas, busca-se aplicá-lo às dinâmicas das redes sociais, incorporando a transversalidade de gênero em sua formulação. De mesma forma, o método de abordagem utilizado é o monográfico, com a técnica de pesquisa documental.

Sendo assim, o presente estudo possui o escopo de analisar como o fenômeno de tais vídeos coreografados na plataforma de vídeo - elegendo para tanto o TikTok como objeto de estudo - tem como consequência a hipersexualização de meninas. Mais especificamente, ao reconhecer o recorte de gênero presente em tal dinâmica, busca-se reconhecer e considerar a transversalidade de gênero para a estipulação e formulação de políticas públicas de proteção na internet. Isto é, reconhecer o recorte de gênero presente em tais dinâmicas para a estipulação de políticas públicas, uma vez que as experiências no ambiente virtual variam conforme o gênero do usuário.

## **2. As dancinhas do Tiktok e a hipersexualização feminina infantil: por que é um fenômeno que atinge meninas?**

Os ambientes virtuais e, mais especificamente, as redes sociais, tais como eram sua ideia



propositiva, se apresentam atualmente como um novo ambiente de socialização humana, sendo, muitas vezes, sua própria extensão. Tal cenário foi potencializado pela pandemia da Covid-19 que, em razão da necessidade de distanciamento físico social, fez com que a interação virtual se tornasse ainda mais imprescindível.

Nesse contexto, crianças e adolescentes nascem em meio a este acesso fácil e ilimitado de conteúdos, crescendo já conectadas a um serviço de dispositivos, sendo chamados de "nativos digitais". Com isso em mente, optou-se por investigar as dinâmicas ocorridas no âmbito da rede social Tiktok porque conforme dados da pesquisa TICS KIDS ONLINE BRASIL (2022), realizada pelo Cetic.br<sup>2</sup>, até o ano de 2021 esta é a plataforma mais utilizada entre as crianças e adolescentes de 09 a 14 anos.

Sendo assim, o formato de vídeo que viraliza entre tal grupo é a dinâmica das "dancinhas", ou seja, crianças e adolescentes, na grande maioria das vezes meninas, fazem passos coreografados que auxiliam na divulgação de alguma música lançada naquele momento, que também detém o potencial de viralização entre este grupo. Não obstante, tanto as músicas quanto as coreografias que são apresentadas na plataforma possuem conotação sexual.

Ocorre que o problema principal se encontra na forma como acontece a referida viralização destes conteúdos por parte da plataforma digital. Isso porque, a cultura prevalecente atualmente é a de captação de dados, análise de personalidade, entrega de conteúdos aleatórios de acordo com essa análise e, por fim, influência, seja essa sobre o comportamento, seja sobre a identidade, sua autoestima ou sobre seu poder de compra.

Isso ocorre porque o novo formato de sociabilidade e interatividade proporcionado pelas redes sociais apresenta o cenário do capitalismo de vigilância, termo este apresentado pela teórica Shoshana Zuboff (2019). Este, por sua vez, trata-se de acesso aos conteúdos nas bases informacionais das plataformas permite que esta rastreie o indivíduo de forma tão profunda que chama-se de perfilamento, ou seja, que consegue identificar o perfil individualizado dos usuários daquela plataforma (ZUBOFF, 2019). Para a construção do perfil pessoal de cada usuário, há fatores como interesses, histórico de buscas, localização, idade e, claro, gênero.

Em que pese as positivas aspirações criadas pelo surgimento da nova conectividade, atualmente, o ciberespaço como um todo gera novos territórios, que reproduzem algumas velhas angústias, perigos e violências, já sentidos no que se denomina de "ambiente offline". Isto é, as

---

<sup>2</sup> Centro Regional para o Desenvolvimento da Sociedade de Informação (Cetic), departamento ligado ao Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto (NIC.br).



dinâmicas sociais, foram transportadas ao ambiente virtual, com o agravamento da captação de dados e perfilamento, incentivando a viralização e, assim, o controle sobre àqueles que ali estão.

Conforme apontado pela pesquisa Sobre o Uso da Internet por Crianças e Adolescentes no Brasil, realizada pelo Cetic.br, essa separação “não se evidenciou ao longo dos relatos dos participantes da pesquisa; pelo contrário, destacou-se o fluxo entre narrativas fluidas, que transpassam a separação do que ocorre na Internet e fora dela” (DINÂMICAS DE GÊNERO E USO DAS TECNOLOGIAS DIGITAIS, 2021). Com isso em mente, tem-se que no ambiente virtual, há uma reprodução e confirmação do discurso construído socialmente quanto as opressões de gênero, de forma que os padrões de uma cultura patriarcal apenas se transportaram ao mundo virtual.

Nesse cenário, partindo da concepção teórica de gênero como performance trazida por Butler (1990), que entende que a subordinação de gênero advém de construções baseadas na repetição de atos generificados, que colocam o feminino sob subjugação pelo masculino, verifica-se que a violência simbólica de gênero que se reproduz nas novas estruturas de poder, se verifica de forma muito mais incisiva no âmbito da infância e adolescência quando do ambiente digital. É nesse cenário que a disseminação de tais práticas com teor sexual às meninas traz à tona o debate já formulado em sede de outras tecnologias de informação e comunicação: a hipersexualização de crianças e adolescentes.

Com efeito, o fenômeno da hipersexualização das crianças demonstra uma “adultização” precoce de meninas que, na maioria das vezes, veem referências na própria rede social em comentário e projetam nas influenciadoras digitais mirins, ou também conhecidas como “kidfluencers”, uma espécie de exemplo de sucesso a ser seguido. Já no ano de 2014 sobreveio o termo “Kids Growing Young – KGOY”, (2014, p. 59) advindo pesquisa que relatava o comportamento infantil adultizado nas redes sociais, demonstrando a problemática cultural de sexualizar meninas. O resultado de tal prática sexualizadora precoce desagua, invariavelmente, no aumento de casos de violência (sexual ou psicológica) sofrida pelas meninas expostas.

Não obstante, cabe referir que o TikTok não permite que usuários com menos de 13 anos se registrem na plataforma, contudo, conforme supramencionado trata-se da rede social mais acessada entre crianças e adolescentes. Ocorre que, o processo de verificação da idade para fins de acesso na respectiva rede social é somente auto declaratório, sem qualquer fiscalização por parte da rede.

No mesmo sentido, segundo a pesquisa "TikTok Without Filters", realizada pela organização de consumo da Europa - BEUC, muitos empregados da plataforma destacaram o



fato de que o TikTok possui condições de identificar quais são os usuários com menos de 13 anos, e que, contudo, não há qualquer medida proativa que busque deletar de forma rápida e eficaz tais contas (2021, p. 05). Portanto, verifica-se que, além de não haver mecanismos de proteção bem delineados, resta claro que o TikTok se utiliza da sexualização de crianças e adolescentes, lucrando com tal dinâmica e, invariavelmente, objetificando os corpos femininos desde a infância.

Lado outro, não existe uma legislação específica para regular a exposição das crianças nas redes sociais, embora o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA tome para si a resguarda jurídica das crianças e adolescentes, esta legislação não contém nada específico em relação a exposição e exploração das crianças, especialmente se tratando de proteção à imagem de meninas no ambiente virtual; pelo contrário, o que se tem é um incentivo, por parte das plataformas, por intermédio da viralização de tais conteúdos.

Dessa forma, o que se percebe quando da análise do atual contexto social é que “ ao mesmo tempo em que se criam leis de proteção à infância, incentiva-se a exibição dos corpos infanto-juvenis como objetos de desejo e sedução” (FELIPE, 2016, p. 208). Sendo assim, identificado o cenário de violação direta o desenvolvimento pleno e saudável de meninas no ambiente digital, compreendeu-se pela necessidade de avaliação e estipulação de medidas capazes de sanar tais pontos e conferir a proteção aos direitos fundamentais de meninas que vem sendo expostas às dinâmicas das redes sociais cotidianamente

### **3. Formulação de Políticas Públicas: abordagens metodológicas para a incorporação no Estado Brasileiro**

No âmbito do ordenamento jurídico brasileiro de proteção à infância, há uma grande evolução quando comparado ao cenário internacional, com uma proteção sistemática de crianças e adolescentes por meio da inserção da Teoria da Proteção Integral. Não obstante, no que tange à proteção no ambiente virtual, ainda há um longo caminho a ser percorrido. Sendo assim, é possível verificar a ausência de efetivação dos direitos infantojuvenis quando da estipulação de novas dinâmicas sociais, mantendo-se a ideia de "coisificação" - rechaçada pelo próprio Estatuto da Criança do Adolescente. Dessa maneira, o que se observa é o esquecimento de tais princípios que deveriam, pela dogmática jurídica reger não só as interpretações legislativas, como também as novas práticas e formulações de legislações.



Nesse cenário, em que pese a tentativa de conjuntura do Estatuto da Criança e do Adolescente para com a Lei nº 12.965/14 - Marco Civil da Internet - é possível perceber que estes são conflitantes entre si. Neste momento, é imprescindível mencionar a respeito do art. 19 desta legislação, sobretudo frente ao enfoque dado neste estudo, que confere inimizabilidade aos provedores de aplicações e plataformas digitais pelos conteúdos lá disponibilizados.

Portanto, em caso de dancinhas sexualizadoras e violadoras aos direitos de meninas, a plataforma que ajuda a viralizar não só os conteúdos mas o comportamento como um todo, não possui responsabilidade, indo em total afronta à própria Teoria da Proteção Integral que confere a responsabilidade da proteção à Família, Estado e Sociedade. Frente a esse cenário, entende-se pela necessidade de proteção de crianças e adolescentes de forma coletiva e não apenas individual.

Isto é, por uma tutela coletiva por intermédio da formulação de políticas públicas voltadas especificamente à proteção do público infantojuvenil no ambiente virtual, como alternativa à efetivação dos direitos infantojuvenis esquecidos em sede de aplicação no âmbito legislativo, propondo-se uma ideia de cidadania digital emancipadora. Considerando esse viés, cabe mencionar o que afirma Schimidt (2018, p. 134):

Além dos assuntos recorrentes, há em cada período histórico questões novas vinculadas à emergência de acontecimentos e fenômenos sem precedentes, como a biotecnologia e a internet, ou uma nova percepção acerca de fenômenos antigos, como as questões ambientais e de gênero.

Para tanto, parte-se do conceito de políticas públicas como sendo "um conjunto de decisões e ações adotadas por órgãos públicos e organizações da sociedade, intencionalmente coerentes entre si, que, sob coordenação estatal, destinam-se a enfrentar um problema político" (SCHMIDT, 2018, p. 127). Nesse sentido, a metodologia proposta para aplicação de políticas públicas considera a lógica *input-output*, que significa dizer que os *inputs* são as demandas provenientes do ambiente social, que são processados por meio do sistema político (SCHMIDT, 2018), tal como a dinâmica das dancinhas do TikTok, que reproduzem a ideia de sexualização de meninas, transportadas ao ambiente social digital.

Considerando essa lógica, entende-se que políticas públicas não se tratam de uma sucessão mecânica de fases, mas sim de um ciclo. Assim, a primeira fase do ciclo é justamente a definição de um problema como político, que afeta a coletividade específica que se recorta e que chama atenção da sociedade. Já a segunda fase do ciclo das políticas públicas engloba a



inserção do problema definido na agenda política, que envolve justamente a agenda governamental.

A terceira fase, por sua vez, trata-se do momento de formulação da política pública, sendo um momento que envolve conflitos, negociações e acordos. Cabe referir que esse processo de negociações vem como ponto chave de intersecção entre a escolha e determinação do problema social como um problema que necessita ser enfrentado pela agenda política e a formulação efetiva da política pública.

Para tanto, Souza (2006, p. 38) relembra justamente a importância de processos institucionais de socialização na mobilização das preferências a serem articuladas, sobretudo por "novas ideias e por processos gerados pela história de cada país", de forma que trata-se de um processo inerente à própria ideia de democracia. Após chega-se à fase de implementação, que é justamente o momento da execução e concretização da política pública formulada e planejada, sendo o Estado o responsável pela coordenação e acompanhamento. Nesse cenário, Porto e Costa (2012) reconhecem que:

[...] As políticas são o meio de ação do Estado, através delas, a União, os Estados e os Municípios conseguem concretizar direitos e garantias fundamentais, por isso saber diferenciar os conceitos metodológicos de uma política pública é imprescindível para a compreensão da dimensão e importância das fases que definem uma política, desde a sua criação até a avaliação de seus resultados. (PORTO; COSTA, 2012, p. 77-78).

Contudo, o Estado, por si só, não necessariamente precisa ser o único responsável pela execução direta, considerando que pode ser delegada tanto para a sociedade civil - terceiro setor - quanto para o setor privado. Isto é, na grande maioria das vezes o Estado se vale da contribuição da sociedade para executar suas tarefas, ou seja, da cooperação conjuntamente os saberes existentes, pressupondo uma ideia de rede. Conforme refere Inosoja (2001, p. 107-108):

É preciso trabalhar com a ideia de redes, agregando novos atores. não se trata de um grupo de trabalho preocupado apenas em fazer uma proposta ou avaliação. Trata-se de uma verdadeira rede de compromisso, na qual instituições, organizações e pessoas se articulam em torno de uma questão da sociedade, programam e realizam ações integradas e articuladas, avaliam juntos os resultados e reorientam a ação.

A isso retoma-se a própria ideia de responsabilização e, portanto, inserção das plataformas digitais nas discussões sobre a proteção da infância. Partindo desse pressuposto, o TikTok, deve fazer parte das formulação e execução das políticas públicas, como forma,



sobretudo, de dialogar com a sociedade e cumprir com seu papel ativo não só socialmente estabelecido, como também inserido pela própria Teoria da Proteção Integral.

Se nesse momento o art. 19 do Marco Civil da Internet exclui o TikTok da responsabilidade perante os danos gerados pela sua dinâmica e atividade (a viralização dos vídeos mediante distribuição algorítmica), a ideia de inserção na formulação da política pública, o traz responsabilidades perante seus usuários e sociedade, como forma de exercer seu papel ativo, não só passivo de recepção das legislações e aplicações de penalidades - que são incapazes de reparar danos gerados às vítimas, por exemplo.

Não obstante, Schmidt (2018) reitera acerca da importância da ação de coordenação do Estado nesse momento, sobretudo como forma de legitimar o processo político, em razão de se tratar de uma sociedade pautada em processos democráticos. Isso porque, ações de interesse público executadas pela sociedade civil somente constituem uma política pública se integram um rol de ações coordenadas pelo Estado" (SCHIMIDT, 2018, p. 127).

Ademais, deixar o processo cíclico das políticas públicas somente com base nos interesses do setor privado e, conseqüentemente, do livre mercado, acabará por reduzir qualquer perspectiva de igualdade de gênero, reproduzindo a visão do corpo infantil feminino como mercados e instrumento de fomento de interesses econômicos. Por fim, a última fase do ciclo das políticas públicas refere-se a fase de avaliação, que proporciona uma retroalimentação e determina a continuidade ou não das ações.

Sendo assim, Souza (2006) afirma que a teoria geral das políticas públicas implica a busca de sintetizar teorias construídas em diversos campos teóricos, destacando a necessidade de interdisciplinaridade. Com isso em mente, entende-se pela necessidade de estipulação das políticas públicas de inclusão que detenham um olhar específico voltado para a capacitação e emancipação de crianças e adolescentes no ambiente digital.

De mesma forma, ao se considerar que as meninas encontram-se mais vulneráveis frente às violações, muito evidenciadas pela viralização de conteúdos com teor sexual - dancinhas de TikTok - entende-se é imprescindível que o ciclo das políticas públicas considere o recorte de gênero, sob pena de proteção precária e ineficaz.

#### **4. Incorporação das transversalidades de gênero na formulação e estipulação de políticas públicas de proteção na internet**

Conforme bem verificado acima, é possível perceber que a vulnerabilidade do público



infantojuvenil na internet sobrevém sobretudo quando de sua condição de criança e adolescente, ou seja, em condição de desenvolvimento. Ao mesmo tempo, considerando que a cultura patriarcal foi transportada a esse ambiente virtual, percebe-se que meninas encontram-se duplamente vulneráveis: ora invisibilizadas, ora objetificadas desde a infância, como no caso analisado das "dancinhas" que têm o grande potencial de viralizarem, diferentemente de outros conteúdos, incentivando-as à promoção de seu corpo como forma de valoração social.

Frente a isso, Porto e Costa (2012) ao mencionarem que a violência sofrida é justamente a negação da própria identidade social, reforçam a ideia de que as políticas públicas de inclusão devem considerar o recorte de gênero em todas as suas entranhas, isto é, fases do ciclo, como forma de reduzir as desigualdades. Ainda, referem para a eficiência de tal formulação, as políticas estipuladas não podem dar enfoque somente à diferenciação dos processos de socialização entre o feminino e o masculino, mas também à ideia de mudança paradigmática de consciência. Esse recorte quando da formulação das políticas públicas, é chamada de transversalidade de gênero:

A ideia da transversalização é a de que todas as políticas públicas que se implementam tenham uma perspectiva de gênero: que exista, desde o momento de identificação do problema, uma consciência de que este problema pode afetar de maneira diferente a homens e mulheres e que, para tanto, as soluções também podem ter um impacto diferenciado. (PORTO; COSTA, 2012, p. 81).

Dessa forma, a ideia de transversalidade é justamente inserir a perspectiva de gênero em todas as fases do ciclo das políticas públicas, atravessando todo o seu desenvolvimento. Tal ideal advém da ideia de universalidade, que indica que as respostas aos problemas geralmente atendem a alguns interesses e não a todos, justamente a partir do recorte e atendimento focalizado. Isto é, "reconhecer que as políticas públicas geralmente têm repercussões desiguais não significa abrir mão da perspectiva da universalidade" (SCHMIDT, 2018, p. 125).

Sendo assim, a ideia de transversalidade de gênero pode ser inserida quando da própria inserção do problema na agenda política. Isso porque, pressupõe concepção de que os problemas sociais possuem diferentes formas de afetação em razão do gênero, sendo que as soluções para tais problemáticas também podem possuir diferentes impactos.

Nesse sentido, a inserção dos ideais de gênero deve vir em todas as fases do ciclo de políticas públicas, em uma ideia de sinergia que pressupõe a atuação de todos os atores sociais que incidem no referido processo de elaboração, isto é, com a "reorganização dos processos



políticos com o viés da equidade de gênero em todas as políticas, ações e programas de governo, em todos os níveis e fases” (PORTO; COSTA, 2012, p. 82).

Ademais, além da transversalidade, é necessário também que se observe a perspectiva da transetorialidade, ou seja,

[...] conseguir montar um quebra-cabeças que se refere àquele foco, em relação às políticas governamentais. O foco teria base regional e atingiria segmentos da população, seja por faixa etária, por gênero ou por ocupação, considerando as características de cada grupo para saber o que prover e como garantir o acesso e o aproveitamento dos bens e serviços públicos. (INOJOSA, 2001, p. 106).

Dessa forma, a formulação de políticas públicas inclusivas de proteção à infância necessita justamente de uma legislação capaz de estimular a sua formulação e que considere os saberes articulados a respeito do gênero e seus respectivos recortes. De mesma forma, entende-se que políticas públicas que buscam a implementação de uma cidadania emancipadora no ambiente digital não precisam ser, necessariamente, políticas públicas com ênfase voltadas apenas ao ambiente digital, mas sim que busquem o empoderamento e o protagonismo infantojuvenil como um todo.

A adoção de políticas transversais sob a perspectiva de gênero tem por premissa, evitar a proliferação de condutas violentas, especialmente aquelas que tomam por vítima o sexo feminino, que aos poucos caminha para a emancipação individual e social da mulher. A sua busca pelo reconhecimento no espaço público, como uma pessoa humana, perspicaz, sensível e de enorme potencial para contribuir na sociedade, não apenas como co-responsável pela manutenção e perpetuação da espécie, mas como um agente articulado e por sua vez, político. (PORTO; COSTA, 2012, p. 85).

Além disso, tais políticas públicas formuladas e aplicadas com base no ideal de transversalidade de gênero, busca que o público infantojuvenil, sobretudo meninas, não visualizem o ambiente digital apenas como entretenimento, bem como que não se enxerguem na posição de mercadorias, mas com autonomia e atenção frente às dinâmicas ali realizadas, na busca da conscientização de desconstrução do patriarcado e das dinâmicas de poder e opressão como um todo.

Em outras palavras, significa emancipar as meninas, fazendo-as refletir sobre os mecanismos simbólicos e sutilmente impostos como forma de dominação. E para isso acontecer é necessário a atuação conjunta não só das legislações como um todo, mas também do reconhecimento da situação e da formulação e estipulação de políticas públicas de inclusão, com viés de gênero bem aplicado. Ao mesmo tempo, em conjunto a isso, também é necessária



a atuação conjunta do setor privado, escolas, sociedade civil, sistema de justiça, e poder público, em uma total adequabilidade aos próprios atores da Teoria da Proteção Integral, quais sejam Estado, sociedade e família.

### **Conclusão (Ou título referente)**

O presente estudo visou analisar a viabilidade da aplicação da teoria de transversalidade de gênero na formulação de políticas públicas como solução à violação de direitos de meninas no ambiente virtual, a partir da análise das "dancinhas do TikTok", nova prática de compartilhamento de vídeos surgida que acaba, por fim, sexualizando e objetificando meninas no ambiente virtual.

Essa dinâmica acaba conferindo experiências de acesso, interação e socialização diferentes entre meninas e meninos no âmbito das redes sociais, ao mesmo tempo em que expõe como a própria plataforma do TikTok, por intermédio da distribuição algorítmica de viralização utiliza-se da hipersexualização de meninas como forma de lucro.

Conforme afirmado, esse cenário pressupõe a existência de recortes, isto é, de acordo com a sua raça, classe e gênero, crianças e adolescentes se tornam afetadas em maior ou menor grau. Ainda, no caso abordado foi possível verificar a presença da hipervulnerabilidade de meninas frente ao cenário das redes sociais, com a transposição de tais dinâmicas, considerando os pilares patriarcais em que, mesmo o ambiente digital, restou constituído.

Por sua vez, a efetivação das políticas públicas, na seara da proteção infantojuvenil de meninas pressupõe a atuação conjunta de todos os agentes da Teoria da Proteção Integral. Isto é, a efetivação da proteção de crianças e adolescentes expostas nas legislações se faz por meio de políticas públicas, e estas, por sua vez, precisam serem consideradas e formuladas sob a ótica da legislação pertinente, isto é, da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente, que buscam aplicar a Teoria da Proteção Integral.

Sendo assim, enfrentar a violência online que vitimiza crianças e adolescentes não depende somente da aprovação de novas leis, mas requer políticas de longo prazo, elaboradas a partir da compreensão da origem desse fenômeno. Assim, entende-se os recortes gerados pelas dinâmicas sociais e como afetam diretamente meninas, reconhecendo a necessidade de que a efetividade prática se sobressaia ao campo teórico.

Para tanto, a partir da análise da constituição de políticas públicas pela Teoria Cíclica, identificou-se a necessidade da transversalidade de gênero em sua formulação e aplicação como



medida eficaz, uma vez que, verificou-se o espaço virtual como extensivo do espaço real, ou seja, integrante da nova dinâmica de teias sociais e formação de identidades, de maneira as perspectivas de gênero e, portanto, as desconstruções dos padrões patriarcais devem ser inseridas desde o princípio na vida de crianças e adolescentes.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei 12.965, de 23 de abril de 2014.** Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2014. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm). Acesso em: 09 set. 2022.

BUTLER, Judith. **Gender trouble Feminism and the subversion of identity.** New York: Routledge, 1990.

COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL. **Pesquisa sobre o uso da Internet por crianças e adolescentes no Brasil: TIC KIDS Online Brasil 2021.** 1 ed. São Paulo: Comitê Gestor de Internet no Brasil; Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR, 2022. Disponível em: <https://cetic.br/pt/pesquisa/kids-online/publicacoes/>. Acesso em: 15 abril. 2024.

COMITÊ GESTOR DE INTERNET NO BRASIL. Dinâmicas de gênero e uso das tecnologias digitais: um estudo sobre crianças e adolescentes na cidade de São Paulo. In: Graziela Castello et.a al (org.). **Dinâmicas de gênero e uso das tecnologias digitais: um estudo com crianças e adolescentes na cidade de São Paulo.** 1 ed. São Paulo: Centro Brasileiro de Análise e Planejamento Cebrap, 2021. Disponível em: <https://cetic.br/pt/publicacao/dinamicas-de-genero-no-uso-das-tecnologias-digitais-um-estudo-com-criancas-e-adolescentes-na-cidade-de-sao-paulo/>. Acesso em: 15 abril. 2024.

FELIPE, Jane. Afinal, quem é mesmo pedófilo?. **Cadernos Pagu**, Universidade Estadual de Campinas, n. 26, p. 201-223, 4 abr. 2016. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8644740>. Acesso em: 10 abril 2024.

INOJOSA, Rose Marie. Sinergia em políticas e serviços públicos: desenvolvimento social com intersetorialidade. **Cadernos FUNAP**, n. 22, p. 102-110, 2001.

PORTO, Rosane Carvalho; COSTA, Marli M. Moraes. A incorporação da transversalidade nas políticas públicas voltadas a questão de gênero: (re)vindicando o espaço pelo empoderamento e a emancipação social. **Revista Brasileira de Direito**, IMED, v. 8, n. 2, p. 69-88, 2012.

SCHMIDT, João Pedro. Para estudar políticas públicas: aspectos conceituais, metodológicos e abordagens teóricas. **Revista do Direito**, Santa Cruz do Sul, v. 3, n. 56, p. 119-149, 2018.

SILVA, Ana Beatriz B. **Mentes consumistas: do consumismo à compulsão por compras.** – São Paulo: Ed. Globo, 2014.



SOUZA, Celina. Políticas Públicas: uma revisão de literatura. **Sociologias**, ano 8, n. 16, p. 20-45, 2001.

THE EUROPEAN CONSUMER ORGANISATION (BEUC). **TikTok without filters**. S.l. 2021. Disponível em: <https://www.beuc.eu/reports/tik-tok-without-filters-consumer-law-analysis-tiktoks-policies-and-practices-report>. Acesso em: 15 abril. 2024.

VERONOSE, Josiane Rose Petry; COSTA, Marli M. O desenvolvimento da criança e do adolescente diante da dependência a internet. In: Josiane Rose Petry Veronese (Org.). **Estatuto da Crianças e do Adolescente – 30 anos: grandes temas, grandes desafios**. 132 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020, p. 109-132

ZUBOFF, Shoshana. **A Era do Capitalismo de Vigilância**. Tradução George Schlesinger. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2019.